



CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZÉNS DA TEJO

ATLÂNTICO - BANCADAS, ESTANTES E CAIXAS

TA_22_I04_CP_B_010_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e seus anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos para armazéns da Tejo Atlântico, nomeadamente Bancadas, Estantes e Caixas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Fornecedor;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato celebrado, inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a encomenda dos bens que a tal conduzam, e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Fornecedor as seguintes:

- a) Entregar os bens identificados na sua proposta, nos prazos e locais previstos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b) Garantir os bens, nos termos da cláusula 10.º deste Caderno de Encargos;
 - c) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos neste Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - d) Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 - e) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
 - f) Executar os fornecimentos em tempo útil, no prazo definido neste Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
 - g) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - h) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso.
 - i) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam e dotados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe é entregue.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues nos termos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, no prazo máximo de 5 (*cinco*) meses após o início de vigência do presente contrato.
2. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Tejo Atlântico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos

documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

- I. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, respetiva análise, com vista a verificar, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da análise, o Fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- I. No caso de a análise da Tejo Atlântico previstos na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (*dois*) dias, à recolha dos bens objeto do contrato nas instalações da Tejo Atlântico e proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 7.^a comprove a conformidade dos bens objeto do contrato e entregues pelo Fornecedor com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, deve ser emitido no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a análise um Auto de Receção assinado pelos representantes do Fornecedor e da Tejo Atlântico
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
3. A assinatura da declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data da assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou

- discrepantes;
- c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor , para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula II.^a

Dever de sigilo

- 1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou

Caderno Encargos_Concurso Público_TA_22_I04_CP_B_010_DOP_ Aquisição de Equipamentos para Armazéns da Tejo

Atlântico - Bancadas, Estantes e Caixas

questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.^a

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sob pena de exclusão da proposta, o preço contratual não pode ser superior a 28.900,00€ (vinte e oito mil e novecentos euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e só após aceitação da Tejo Atlântico, ou seja, com a assinatura do Auto de Receção mencionado na cláusula 9^a.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, a fatura será paga através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Deverá ser emitida uma única fatura após a entrega de todos os bens objeto de contrato, e após assinatura do Auto de Receção referido na cláusula 9ª;
 - b) Identificação dos bens fornecidos, respetivas quantidades e locais de entrega;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço global;
 - e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico
 - Gestor do contrato: Eunice Cortês
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone nº 213107900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Caderno Encargos_Concurso Público_TA_22_104_CP_B_010_DOP_ Aquisição de Equipamentos para Armazéns da Tejo Atlântico - Bancadas, Estantes e Caixas

contrato, determina ao Fornecedor a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Fornecedor ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 6ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual de até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
 - b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado no n.º 2 da Cláusula 8ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual de até 100,00€ (*cem euros*) diários;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

Caderno Encargos_Concurso Público_TA_22_I04_CP_B_010_DOP_ Aquisição de Equipamentos para Armazéns da Tejo

Atlântico - Bancadas, Estantes e Caixas

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Atraso no fornecimento previsto ou devido nos termos deste Caderno de Encargos superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da cláusula 21.^a relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do Fornecedor

- I. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao Fornecedor.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19ª, e o Fornecedor para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissso e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(DOCUMENTO AUTÓNOMO)

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

	Centro Operacional	Local de entrega	Morada
DOP Norte	Lourinhã/Peniche	FA da Zambujeira	Estrada da Zambujeira - 2530-323 Lourinhã
	Lourinhã/Peniche	FA de Atouguia da Baleia	Porto de Lobos; 2525-553 Atouguia da Baleia
	Nazaré/Alcobaça	FA da Nazaré	Estrada Nacional 242, 2450-000 Nazaré
	Nazaré/Alcobaça	FA de Vale Paredes	Av. N Senhora da Vitória - Paredes de Vitória - 2445-130 Pataias
	Nazaré/Alcobaça	FA de Fervença	Rua Carrasqueira, 33 A Barrio - 2460-302 Barrio Alcobaça
	Nazaré/Alcobaça	FA da Benedita	Rua Algar do Choupo - Freires - 2475-029 Benedita
	Nazaré/Alcobaça	FA de São Martinho	Rua Outeiro - 2460-673 São Martinho do Porto
	Nazaré/Alcobaça	FA de Pataias	Sítio Ribeiro - Ribeira Pereiro - 2460-283 Alpedriz
	Torres Vedras	FA de Santa Cruz	Rua da Sede 21, 2560-404 Silveira
	Torres Vedras	FA de Runa	Lugar de Runa, Runa 2565 TVD
	Torres Vedras	FA de Dois Portos	Lugar Dois Portos, Dois Portos 2565 TVD
	Torres Vedras	FA do Maxial	Lugar do Maxial, Maxial 2565 TVD
	Torres Vedras	FA do Turcifal	Lugar do Turcifal, Turcifal 2565 TVD
	Torres Vedras	FA da Maceira	Rua José S. Pereira - 2560-087 Maceira
	Torres Vedras	FA de Torres Vedras	Bolores - Varatojo - 2560 TVD
	Torres Vedras	FA de Vila Facaia	Estrada Municipal, Vila Facaia - 2565-642 Ramalhal
	Alenquer / Rio Maior / Azambuja	FA de Rio Maior	Estrada Santarém, 2040-414 Quinta Rosa
	Alenquer / Rio Maior / Azambuja	FA de S. João da Ribeira	Caminho Marmeleira S. João marmeleira - 2040 Marmeleira
	Alenquer / Rio Maior / Azambuja	FA de Alcoentre	Vale Carril - Alcoentre, 2065 Azambuja
	Alenquer / Rio Maior / Azambuja	FA de Alenquer	Estrada da Várzea, Alenquer - 2580-568 Alenquer
	Alenquer / Rio Maior / Azambuja	FA do Carregado	Estrada da Meirinha, Meirinha - 2580-510 Carregado
DOP Sul	Óbidos/Bombarral/Cadaval	FA da Charneca	ETAR da Charneca, 2510-191 Arelho
	Alcântara	FA de Alcântara	Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
	Vila Franca de Xira	FA de Arruda-dos-Vinhos	Sítio Lavra - Arranho - 2630-205 Arruda dos Vinhos
	Beirolas	FA de Beirolas	Rua Chen He, 1990-513 LISBOA
	São João da Talha	FA de São João da Talha	Estrada Nacional 10, Km 139 2695-671 SÃO JOÃO DA TALHA
	Guia	FA da Guia	Etar da Guia Estrada Nacional 247 2750-642 Cascais
	Chelas	FA de Chelas	Estrada de Chelas 113 1900-150 Lisboa
	Frielas	FA de Frielas	Rua 28 de Setembro, 58, 2660-001 FRIELAS